



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

TERMO DE CONTRATO N° 02/2021 - IL

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS RELATIVOS À REVISÃO
ANALÍTICA DE PARCELAMENTOS ESPECIAIS E
PASSIVOS FISCAIS FEDERAIS.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG sob o nº 481.499, inscrito no CPF sob o nº 384.374.144-15, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, a Empresa **PHD CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.983.169/0001-50, estabelecida na Av. da Paz, nº 1864, Ed. Terra Brasilis, Sala 301, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-440, representado neste ato pelo Senhor **HELDER GONÇALVES LIMA**, inscrito no CPF nº 026.857.234-80 e OAB/AL nº 6375, nos termos a seguir pactuado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais relativos à revisão analítica de parcelamentos especiais e passivos fiscais federais, visando a extinção (total ou parcial) de passivos e a identificação e reconhecimento de créditos fiscais, além de outras soluções tributárias afins que importem ganho financeiro para o ente público municipal;
- 1.2. O CONTRATADO se compromete a adotar todos os procedimentos na forma da legislação aplicável, seguindo, exclusivamente, a via administrativa na revisão técnica realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Incumbe ao CONTRATADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse público da municipalidade;
- 2.2. As orientações do CONTRATADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto as consultas poderão ser formuladas por escrito, verbalmente via telefone ou pessoalmente, no escritório profissional do CONTRATADO. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O CONTRATADO perceberá os honorários contratuais na ordem de 20% (vinte por cento) calculados sobre os ganhos fiscais efetivos e comprovadamente obtidos de forma definitiva em favor da CONTRATANTE.
- 3.2. Além dos honorários contratuais, cumulativamente, o CONTRATADO terá direito aos honorários sucumbenciais dos feitos, com base no art. 85 do CPC, que serão devidos proporcionalmente, caso haja rescisão contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os honorários *ad exitum* serão devidos apenas a partir do momento da publicação da decisão formal final e irrecorribel, oriunda do ente federal competente (RFB ou PGFN), que reconhecer os ganhos em favor do CONTRATANTE na forma de redução total ou parcial do passivo fiscal e/ou ainda via reconhecimento de créditos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Outorgar instrumento de mandato, especialmente a "procuração eletrônica E-CAC e Regularize", com todos os poderes necessários para que o CONTRATADO possa representá-lo perante as instâncias administrativas (RFB e PGFN) até o trânsito em julgado das demandas oriundas da execução do objeto deste contrato;

5.2. A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que O CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

5.3. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que O CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

5.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7. Notificar O CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula Nona - Penalidades, deste Contrato;

5.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.7. Não subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

6.8. Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terão nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes, estando empenhadas na seguinte rubrica:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0311.4044.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7.2. A presença da presente cláusula não veda o destaque dos honorários contratuais, nos termos do artigo 22, §4º da Lei 8906/94, devendo esta modalidade de pagamento ser utilizada preferencialmente, se assim o juízo entender cabível, dada a natureza da verba a ser recuperada.

7.3. Pelo fato do proveito econômico efetivo da presente contratação, só poder ser mensurado quando da competente liquidação na fase de cumprimento de sentença (no âmbito do processo judicial), o contratante se compromete a quando da inscrição do precatório pela União em seu orçamento, proceder também com os meios legais necessários, afim de fazer constar previsão orçamentária suficiente em seu orçamento para custear o pagamento dos respectivos honorários advocatícios pactuados na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ainda ser prorrogado conforme previsão legal do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, ou até o trânsito em julgado da demanda, a depender de quais dos prazos será mais célere.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

9.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Toda e qualquer alteração do presente CONTRATO somente será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência da contratação, a fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, ao qual competira registrar em relatório todas as ocorrência e deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. O presente instrumento é contratado por inexigibilidade de licitação, atendendo os ditames do art. 25, inciso II e art. 13, incisos III e V da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de União dos Palmares/AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

Assim, para firmeza e como prova de haverem assim contratado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

União dos Palmares, 18 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
ARESKÍ DÂMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO / CONTRATANTE

HELDER

GONCALVES LIMA

PHD CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

HELDER GONÇALVES LIMA

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Assinado de forma digital por HELDER GONCALVES LIMA
DN: c-BR-01CP-Brazil, ou=AC_QAB, ou=12203196000109,
ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=HELDER GONCALVES LIMA
Dados: 2022.02.11 09:39:44 -03'00'